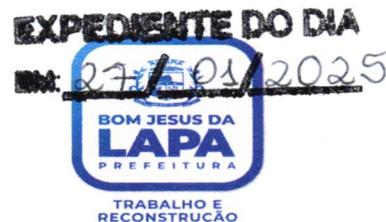




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

PROJETO DE LEI N.º 1.590 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

1.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 27/01/2025

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS BOM JESUS DA
LAPA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, que estejam ou não com exigibilidade suspensa, incluindo débitos decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos de terceiros.

§ 1º Estão abrangidos por este programa os débitos cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irrevogável e irretratável, e apresentados no momento da adesão ao programa.

§ 3º Para débitos inscritos em dívida ativa no Município, que ainda não foram executados judicialmente, a dívida será consolidada na data da formalização do acordo.

§ 4º Para débitos que se encontrem em fase de execução judicial será formalizado um parcelamento para cada Processo.

§ 5º Poderá ser incluído no *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, saldo de débitos que já tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento.

§ 6º A apuração do saldo remanescente será pela dívida original, sem aproveitamento de qualquer benefício concedido pelo parcelamento anterior, abatendo-se os valores já pagos.

Art. 2.º - Com a adesão ao Programa, o contribuinte desistirá, expressamente, da discussão administrativa ou judicial do respectivo débito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



tributário e renunciará ao direito em que se funda a Ação, caso em que a eficácia da desistência e renúncia fica vinculada ao deferimento do pedido.

Art. 3.º - Não poderão ser incluídos neste *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, os seguintes débitos:

I - referentes aos créditos não tributários:

a) de natureza contratual;

b) relativos a indenizações devidas ao Município por dano causado ao seu patrimônio;

c) decorrentes de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Município – TCM;

II - de empresas optantes pelo Simples Nacional em relação aos tributos que devem ser recolhidos junto a Receita Federal do Brasil.

Art. 4.º - A opção pelo *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, implicará a dispensa total ou parcial dos encargos relativos à multa de mora e juros de mora, até a data da adesão, multa de infração, quando for o caso, para pagamento à vista ou parceladamente, nas seguintes condições:

I – pagamento à vista, dispensa total da multa e juros de mora e da multa por infração obrigação principal;

II – pagamento parcelado:

- entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas: redução de 90% da multa e juros de mora e 100% da multa por infração obrigação principal;

- entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas: redução de 80% da multa e juros de mora, e 100% da multa por infração obrigação principal;

- entre 13 (treze) a 36 (trinta e seis) parcelas: redução de 70% da multa e juros de mora, 90% da multa por infração obrigação principal.

§ 1º O valor das parcelas será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Série Especial - IPCA-E, fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as pessoas físicas, microempreendedores individuais;

II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser efetuado até o último dia do prazo para adesão ao Programa, ficando as demais parcelas do parcelamento com vencimento no último dia útil do mês subsequente.

§ 4º A confirmação da adesão ao programa só se efetivará com o pagamento à vista ou da primeira parcela.

Art. 5.º - Para a formalização da adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, o contribuinte deverá atualizar os seus dados cadastrais, em conformidade com os procedimentos definidos na legislação em vigor, indicar a forma de pagamento e fornecer cópia dos seguintes documentos:

I - de identificação, de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência, quando pessoa física;

II - de identificação, de inscrição no CPF/MF, comprovante de endereço e procuração simples do representante legal de devedor;

III - do CNPJ, do contrato social e suas respectivas alterações, de identificação, de inscrição no CPF/MF e de procuração do representante legal, quando o devedor for pessoa jurídica;

IV - demonstrativo do total do débito confessado, ainda não constituído;

Art. 6.º - A adesão ao programa não é causa para levantamento das garantias efetivadas nas execuções fiscais do contribuinte ou medidas cautelares fiscais, devendo a suspensão do processo ser requerida ao juiz da causa pelo Município, somente após efetivação do parcelamento, com o pagamento da primeira parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Art. 7.º - Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em Lei e não geram créditos para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.

Art. 8.º - Os benefícios contemplados por esta Lei não conferem direitos à restituição ou compensação das importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9.º - O prazo para adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, será de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do Poder Executivo.

Art. 10.º - O Programa Municipal de Regularização Fiscal – *REFIS BOM JESUS DA LAPA - 2025*, poderá ser regulamentado naquilo que seja necessário ao seu cumprimento.

Art. 11.º - As despesas decorrentes da execução deste programa serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 12.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

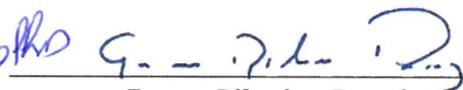
Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
13 de janeiro de 2025.

RECEBEMOS

EM: 14/01/2025

às _____

Claro Jorge Beltrão
S. Administrativa
nº 002/1988


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário (a) Municipal de Fazenda

Gildásio Rodrigues da Silva Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 002 de 01/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A instituição do Programa REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025 fundamenta-se no reconhecimento dos impactos econômicos e sociais decorrentes do desequilíbrio fiscal enfrentado pelo Município.

Os fundamentos jurídicos para a concessão do benefício fiscal encontram respaldo no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Nesse sentido, o Município apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da renúncia fiscal, conforme demonstrado abaixo, e encaminha a esta Colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal REFIS BOM JESUS DA LAPA 2025. O programa visa possibilitar aos contribuintes a regularização de débitos fiscais, vencidos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com redução de encargos legais, juros, multa de mora e multa de infração.

A renúncia estimada de receita, correspondente aos juros e multas, é de R\$ 1.543.593,92 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), o que equivale a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) da Receita Orçamentária total estimada para 2025, de R\$ 350.000.000,00. Essa renúncia não comprometerá as metas fiscais, pois a expectativa é que o pagamento do principal aumente as receitas municipais.

Cabe ressaltar que a renúncia de receita estimada só se concretizará caso todos os contribuintes inadimplentes regularizem sua situação em cota única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Demonstrativo da Receita Orçamentária – Previsão 2025

RECEITA	VALOR
MULTA E JUROS IPTU	R\$ 86.008,00
MULTA E JUROS IPTU DÍVIDA ATIVA	R\$ 332.530,00
MULTA E JUROS ITIV	R\$ 32.253,00
MULTA E JUROS ITIV DÍVIDA ATIVA	R\$ 4.356,42
MULTA E JUROS ISS	R\$ 107.510,00
MULTA E JUROS ISS DÍVIDA ATIVA	R\$ 376.285,00
MULTA E JUROS TAXAS	R\$ 384.256,00
MULTA E JUROS TAXAS DÍVIDA ATIVA	R\$ 220.395,50
TOTAL MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.543.593,92

O Projeto de Lei atende ao disposto no caput e no inciso I do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois a renúncia de receita demonstrada não afetará as metas fiscais previstas.

Importa destacar que os débitos em litígio administrativo, por não estarem devidamente constituídos, não compuseram a base de projeção da receita orçamentária, não configurando, portanto, renúncia de receita.

Ademais, o benefício fiscal proposto busca promover a manutenção da atividade econômica no Município, especialmente nos setores de comércio e serviços.

Ressalto, ainda, a orientação do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), conforme a Recomendação nº 001/2023(Art. 4º, III), que incentiva a adoção de programas de recuperação fiscal, como o REFIS, para assegurar maior equilíbrio fiscal e estimular a arrecadação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa, solicitando sua tramitação em caráter de urgência, considerando o impacto econômico positivo ainda no exercício financeiro de 2025.

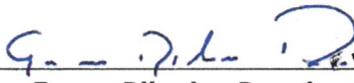


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

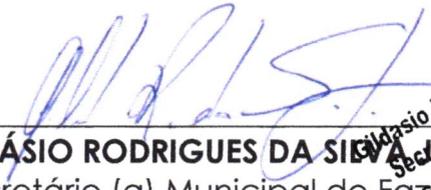


Na expectativa de contar com o apoio de Vossa Excelência e de vossos ilustres pares, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
13 de janeiro de 2025.


Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA


Vilmar Fernandes Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 001 de 01/01/2025


GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Secretário (a) Municipal de Fazenda
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto nº 002 de 01/01/2025